

EDIÇÃO 33

RADAR SF

LEGISLAÇÃO

- Medida Provisória estabelece novos procedimentos e prazos para a obtenção do desconto na TUST/TUSD e medidas para mitigação de aumentos tarifários

DECISÕES TCU

- ANEEL apresenta respostas ao TCU quanto aos modelos de negócios da Minigeração Distribuída

NORMAS ANEEL

- ANEEL define as taxas regulatórias de remuneração de capital
- ANEEL altera metodologia para participação de empreendimentos hidrelétricos no MRE

CONSULTAS PÚBLICAS

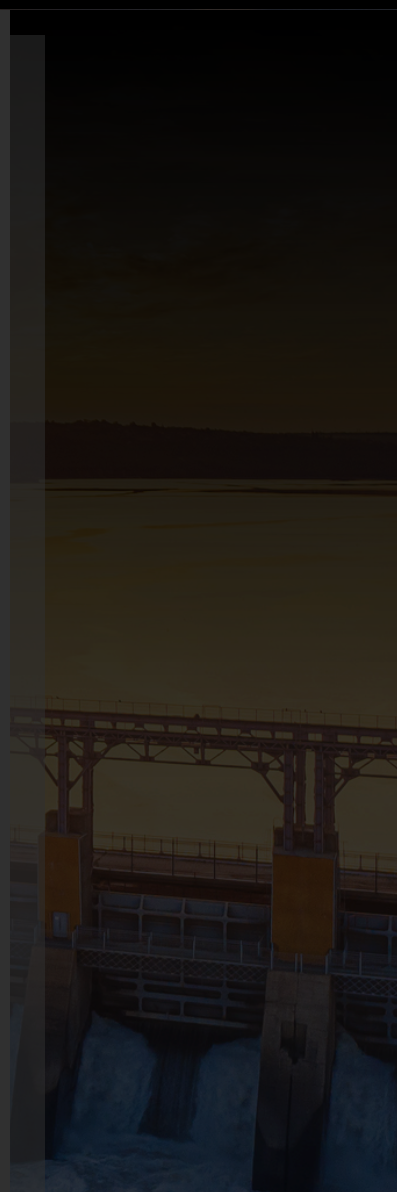
- ANEEL propõe revisão da metodologia de descentralização das atividades às Agências Reguladoras Estaduais

LEILÕES

- MME divulga cronograma de leilões de transmissão até 2026

OUTROS TEMAS

- ONS divulga resultado da fila extraordinária para obtenção de margem de escoamento ao SIN



LEGISLAÇÃO

Medida Provisória estabelece novos procedimentos e prazos para a obtenção do desconto na TUST/TUSD e medidas para mitigação de aumentos tarifários

No dia 09.04.24, foi publicada a Medida Provisória nº 1.212/2024, que prevê novos prazos e procedimentos para a obtenção do desconto nas Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão ou Distribuição – TUST/TUSD por geradores e medidas para mitigação de aumentos tarifários.

Ainda em março de 2021, a Lei nº 14.120/2021 estabeleceu que o desconto na TUST/TUSD seria garantido aos empreendimentos que solicitassem a outorga à ANEEL até 02.03.2022, desde que iniciassem a operação comercial de todas as unidades geradoras em até 48 meses contados da data de publicação da outorga.

Para os referidos empreendimentos, a Medida Provisória nº 1.212/2024 prevê que o citado prazo de 48 meses para início da operação comercial poderá ser prorrogado por 36 meses, mantido o direito ao desconto na TUST/TUSD, desde que:

- i. a prorrogação seja requerida à ANEEL em até 60 dias da data de publicação da Medida Provisória;
- ii. seja apresentada garantia de fiel cumprimento em até 90 dias da data de publicação da Medida Provisória, no valor correspondente a 5% do valor estimado do empreendimento, a ser estabelecido em ato do Ministério de Minas e Energia – MME e que vigore por até 6 meses

após a entrada em operação comercial da última unidade geradora do empreendimento; e

iii. as obras sejam iniciadas em até 18 meses da data de publicação da Medida Provisória, conforme parâmetros que também serão definidos pelo MME.

Especificamente sobre as modalidades aceitas de garantias de fiel cumprimento, a Medida Provisória mantém o padrão praticado nos Leilões de Energia, estabelecendo a possibilidade de (i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; (ii) fiança bancária; e (iii) seguro-garantia. As garantias de fiel cumprimento poderão ser executadas em caso (i) do não início das obras no prazo legal; (ii) da não implantação do empreendimento no prazo previsto no ato de outorga; (iii) do descumprimento das condições previstas na outorga quanto à potência instalada; ou (iv) de revogação da outorga.

De modo a regulamentar o tema, foi emitida a Nota Técnica nº 458/2024-SCE-SGM/ANEEL, por meio da qual as áreas técnicas da ANEEL sugerem os procedimentos necessários tendo em vista o disposto na Medida Provisória, destacando serem aplicáveis aos empreendimentos que já foram outorgados e aos pedidos pendentes de aprovação pela ANEEL, estes últimos, por sua conta e risco.

Adicionalmente, a citada Nota Técnica prevê a necessidade de assinatura de Termo de Adesão que deve ser apresentado à ANEEL em até 45 dias a contar da data de protocolo do pedido de prorrogação.

Além dos aspectos acima detalhados, a Medida Provisória ainda traz medidas em prol da modicidade tarifária, como a previsão de que recursos de investimento obrigatório nos Programas de P&D e PEE não comprometidos com projetos contratados ou iniciados até 01.09.2020 e aqueles relativos a projetos reprovados ou cuja execução não tenha sido comprovada serão revertidos às tarifas ou destinados à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Estabelece, ainda, que parte dos recursos que seriam destinados, nos termos da Lei nº 14.182/2021 – que autorizou a desestatização da Eletrobras –, para a redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal também poderão ser destinados à modicidade tarifária exclusivamente nas concessões de distribuição dos Estados localizados nas áreas de influência de cada programa.

Por fim, a Medida Provisória ainda autoriza a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a negociar a antecipação dos recebíveis da CDE prevista na Lei nº 14.182/2021, desde que caracterizado o benefício para o consumidor.

Trata-se de relevante alteração normativa com impacto significativo na dinâmica do setor e com novas oportunidades, em especial, para investimentos em projetos de geração de energia.



DECISÕES TCU

ANEEL apresenta respostas ao TCU quanto aos modelos de negócios da Minigeração Distribuída

Como detalhado no [Radar Stocche Forbes Energia de março de 2024](#), o Tribunal de Contas da União – TCU elaborou relatório questionando modelos de negócio praticados no segmento de minigeração distribuída, solicitando esclarecimentos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL quanto a um possível descumprimento do Art. 28 da [Lei nº 14.300/2022](#), que prevê que a minigeração distribuída deve ser caracterizada como consumo próprio.

No último dia 18.04.24, foi emitido o Ofício nº 20/2024-AIN/ANEEL, por meio do qual a ANEEL apresentou sua manifestação acerca dos questionamentos e determinações do TCU.

Em breve síntese, a Agência destacou que parte das questões suscitadas extrapolam suas competências, incluindo a fiscalização da constituição e funcionamento regular de consórcios/cooperativas/associações e a publicidade em torno do mercado de minigeração distribuída.

No que tange ao suposto uso irregular do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, constatou que as distribuidoras de energia devem adotar as providências necessárias diante de indícios de enquadramento indevido ou recebimento irregular de benefícios do SCEE, conforme o art. 655-F da [Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021](#), sendo a ANEEL competente para fiscalizar a atuação das distribuidoras na verificação do uso do SCEE.



A ANEEL também ponderou que os modelos de negócios da minigeração distribuídas estão em constante discussão e avaliação pela Agência, com destaque para a Tomada de Subsídios nº 18/2023, e que, portanto, não haveria que se falar em inércia ou descumprimento de obrigações pela ANEEL que ensejasse medidas a serem tomadas pelo TCU.

Tendo em vista a determinação do Tribunal para que a Agência elabore, em 60 dias, plano de fiscalização para identificar e sancionar os casos de descumprimento do Art. 28 da Lei nº 14.300/2022, a ANEEL destacou que a Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023 está vigente há pouco mais de 1 (um) ano e que seus efeitos ainda serão avaliados.

Assim, sugeriu a apresentação de um plano de fiscalização em até 90 dias, com aplicação a partir de 2025, bem como que a regulamentação do tema siga o rito ordinário da Agência, com sua inclusão na Agenda Regulatória 2025/2026, para que não haja prejuízo em outras ações da Agência e possam ser consideradas as contribuições recebidas na Tomada de Subsídios nº 18/2023.

Trata-se de processo extremamente relevante para o mercado do setor elétrico e que pode impactar significativamente o segmento de minigeração distribuída.



NORMAS ANEEL

ANEEL define as taxas regulatórias de Remuneração de Capital

Ainda no último mês de abril, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL publicou o [Despacho nº 1.296/2024](#), que atualizou as Taxas Regulatórias de Remuneração do Capital para os segmentos de Distribuição, Transmissão e Geração, a serem aplicadas aos processos que serão instruídos pelas áreas técnicas entre março de 2024 e fevereiro de 2025.

Nos termos do referido Despacho, foram definidas as seguintes Taxas Regulatórias de Remuneração do Capital:

Taxa Regulatória de Remuneração do Capital Média Ponderada	Distribuição	Geração / Transmissão
Real, depois de impostos	7,72%	7,56%
Real, antes de impostos	11,70%	11,45%

Trata-se de importante decisão da ANEEL que impacta diretamente a remuneração dos agentes e, conseqüentemente, os investimentos no setor elétrico nos próximos anos.

ANEEL altera metodologia para participação de empreendimentos hidrelétricos no MRE

No último dia 09.04.23, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL publicou a [Resolução Normativa nº 1.085/2024](#), que altera os critérios e procedimentos para participação de empreendimento hidrelétrico não despachado centralizadamente no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE.

A norma tem por objetivo melhorar a apuração das indisponibilidades de geração, de modo a aproximar a energia alocada às usinas não despachadas centralizadamente à real eficiência destas usinas, evitando que outros agentes de geração sejam onerados indevidamente.

Nos termos da nova Resolução Normativa, a apuração da indisponibilidade dos empreendimentos hidrelétricos sem despacho centralizado deverá ser realizada por meio da comparação da geração de energia média com a garantia física, considerando a aplicação do Fator de Geração em Reservatório Equivalente de Energia, ou através da instalação de um sistema que meça a indisponibilidade a partir da apuração da vazão vertida das usinas.

Nesse sentido, foi alterada a fórmula de cálculo do Fator de Contribuição ao MRE – FCM e foram adotados novos critérios para o cálculo da Garantia Física Apurada – GFa para os empreendimentos cujo FCM não atenda aos limites previstos a partir de 01.05.25. Tal GFa será adotada como referência para a alocação de energia do empreendimento no MRE no ano seguinte.

A Resolução Normativa também prevê que a liberação para operação comercial de uma nova unidade geradora em usina hidrelétrica não despachada centralizadamente, nos casos de aumento da potência instalada ou para a substituição de unidade existente para aumento de eficiência, implicará a desconsideração do histórico de geração da usina anterior ao novo início de operação comercial, bem como o reinício dos requisitos de geração.

Por fim, destaca-se que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE deverá apresentar proposta para compatibilizar as Regras e Procedimentos de Comercialização com o disposto na Resolução Normativa nº 1.085/2024 até 08.07.24.

Trata-se de medida regulatória relevante, com vistas à apuração correta de indisponibilidades de geração e à melhoria de eficiência do MRE, contribuindo para uma alocação regulatória dos riscos hidrológicos mais adequada.

CONSULTAS PÚBLICAS

ANEEL propõe revisão da metodologia de descentralização das atividades às Agências Reguladoras Estaduais

Ainda em abril de 2024, foi iniciada a Consulta Pública nº 10/2024 – com período de contribuições até 17.05.24 –, e que tem por objeto a proposta de revisão da Resolução Normativa ANEEL nº 914/2021, que trata dos procedimentos para a delegação de competências da ANEEL aos Estados e ao Distrito Federal, representados pelas respectivas agências reguladoras, para a execução de atividades descentralizadas em regime de gestão associada de serviços públicos.

Nos termos do art. 20 da Lei nº 9.427/1996, a ANEEL pode descentralizar a execução das atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica aos Estados e ao Distrito Federal mediante convênio de cooperação devendo, para tanto, celebrar contrato de metas conforme os seguintes parâmetros: (i) controle de resultado voltado para a eficiência da gestão; (ii) contraprestação baseada em custos de referência; e (iii) vinculação ao Convênio de Cooperação firmado por prazo indeterminado.

Visando à melhoria da atual regulamentação, a Consulta Pública deverá tratar, dentre outros temas, da metodologia de avaliação da gestão associada de serviços públicos entre a União e os demais entes federativos.

Adicionalmente, também foi prevista a instituição de rito formal para a delegação de atividades pela Agência, com a previsão de requisitos para a celebração de convênios de cooperação, onde serão estabelecidos critérios mínimos a serem atendidos pelas entidades reguladoras estaduais.

Trata-se de relevante tema para a regulação setorial, tendo em vista a necessidade de segurança, previsibilidade e eficiência na delegação de competências pela ANEEL.

LEILÕES

MME divulga cronograma de leilões de transmissão até 2026

No dia 09 de abril, o Ministério de Minas e Energia – MME publicou a [Portaria Normativa nº 73/2024](#), que estabelece o cronograma para a realização das sessões públicas das licitações para a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica a serem realizadas até 2026, conforme detalhado abaixo:

Leilão de Transmissão	Sessão Pública	Data Limite para Celebração do CUST
2º/2024	Setembro/2024	15 de março de 2024
1º/2025	Março/2025	13 de setembro de 2024
2º/2025	Setembro/2025	14 de março de 2025
1º/2026	Março/2026	15 de setembro de 2025
2º/2026	Setembro/2026	13 de março de 2026

Nos termos da Portaria, as concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS deverão celebrar Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST previamente à realização dos leilões nos casos em que as instalações de transmissão licitadas envolverem transformadores de potência com tensão primária igual ou superior a 230 kV e tensões secundária e terciária inferiores a 230 kV.

Ainda, a Portaria também prevê que, até o dia 31 de dezembro de cada ano, serão publicadas as datas referentes aos leilões de transmissão para os três anos seguintes.

Trata-se de relevante tema para o planejamento setorial, que contribui para a previsibilidade ao mercado quanto aos leilões de transmissão que serão realizados.

OUTROS TEMAS

ONS divulga resultado da fila extraordinária para obtenção de margem de escoamento ao SIN

Ao longo dos últimos anos, o setor elétrico vem observando significativas restrições para acesso ao Sistema Interligado Nacional – SIN e para o escoamento de energia, o que implicou na adoção de medidas pelo Poder Público, como a previsão de um Procedimento Competitivo por Margem e, mais recentemente, o mecanismo excepcional para tratamento de outorgas estabelecido pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.065/2023, como detalhado no Radar Stocche Forbes Energia de novembro de 2023.

Após a análise dos procedimentos e documentos apresentados pelos agentes interessados, ainda no mês de abril de 2024, o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS divulgou o resultado da fila extraordinária, indicando os agentes que demonstraram interesse e foram contemplados com a margem disponibilizada nos termos da Resolução Normativa nº 1.065/2023.

Adicionalmente, considerando que parte dos agentes que constavam da fila não manifestaram interesse ou não apresentaram os documentos necessários, o ONS realizará uma nova análise para a disponibilização da margem de escoamento remanescente.

Para tanto, serão considerados os agentes cadastrados na fila extraordinária que não foram objeto de revisão de parecer de acesso na primeira etapa e que deverão manifestar formalmente interesse em apresentar garantias e celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST via sistema a ser disponibilizado pelo Operador até 17.05.24.

Trata-se de relevante ação adotada pelo ONS em atendimento aos comandos da ANEEL e que pode viabilizar uma série de empreendimentos de geração de energia elétrica, em especial após as novas condições para a obtenção do desconto na TUSD/TUST estabelecidas pela Medida Provisória nº 1.212/2024.



STOCHE FORBES

**Contatos para eventuais
esclarecimentos:**

BRUNO GANDOLFO
E-mail: bgandolfo@stoccheforbes.com.br

EMILIO PESCARMONA GALLUCCI
E-mail: egallucci@stoccheforbes.com.br

MARIANA SARAGOÇA
E-mail: msaragoca@stoccheforbes.com.br

PAULO CÉSAR TEIXEIRA DUARTE FILHO
E-mail: pduarte@stoccheforbes.com.br